

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1995:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

A Sang Chu Tong Chu Tack Meng Claude e Amancio Goitia Murelaga, auxiliares qualificados, 4.º escalão;

Adalaida C. Dela Cruz, Delia M. Millares, Erlinda D. Rivera e Hermes R. Valdez, auxiliares, 4.º escalão;

Aniceta V. Ople, Elena R. Valdez, Fermina R. Cortez e Mercedes L. Millares, auxiliares, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 30 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1995:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Operários qualificados:

Do 6.º escalão: Kuong Teng Tim; e do 3.º escalão: Leong Kam Chó.

Auxiliares qualificados:

Do 4.º escalão: Paulo José da Silva, Wong Seong Keong e Leong Koc Hong; do 3.º escalão: Elvira Teresa Tavares Dias.

Operário:

Do 3.º escalão: Chan Fok Kong.

Auxiliares:

Do 4.º escalão: Maria Fátima Leong, aliás Leong Siu Chan, Ng Wai Chan, Cu Kiuc Ing, Yip Wai Ling, Chui Sau Han e Ho Pek I; do 3.º escalão: Florentina Martins Sequeira Vleminckx, Cheang Iao Heng, Chau Kuan Iau, Chan Fok Un, Ho Siu Meng, Cheong Hong, Kan Vá Kan, Ko Bing Wah, Leong Kam Cheong, Leong Choi Kao, aliás Leong Sau Koc, Pau Mei Fong, Hong Vong Kun, Ku Kai Meng, Leung Kam Chu de Andrade Lobo, Ngai Nga Lon, Cheong Wa, Kuan Kin Man, Leong Kin Long, Chan Kan Iao e Chang Chi Lin.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 16 e 20 Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1995:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Luzia Guerra, auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 6 de Janeiro de 1995;

Cheong Mei Peng e Leong In Ha, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 8 e 17 de Janeiro de 1995, respectivamente;

Fong Lap Ian e Tang Wai Ieng, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 21 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho n.º 2-I/GM/95, de 27 de Janeiro, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Guilherme de Carvalho Negrão Valente — renovada, a partir de 1 de Fevereiro e até 30 de Abril de 1995, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 70/SAEF/94

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, e no uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 156/94/M, de 18 de Julho, aprovo o plano de contas privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau — IPIM, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

I.P.I.M.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau Plano de contas privativo

Código da Conta	Nome das Contas
-----------------	-----------------

1 CLASSE 1 - MEIOS MONETÁRIOS

11	CAIXA
111	CAIXA-SUB-TOTAL
12	DEPÓSITOS À ORDEM

Código da Conta	Nome das Contas
-----------------	-----------------

Código da Conta	Nome das Contas
-----------------	-----------------

121	<u>BANCOS C/C:</u>
14	<u>DEPÓSITOS A PRAZO</u>
141	<u>BANCOS C/C:</u>
2	<u>CLASSE 2 - TERCEIROS E ANTECIPADOS</u>
21	<u>CLIENTES</u>
211	<u>CLIENTES C/C:</u>
22	<u>FORNECEDORES</u>
221	<u>FORNECEDORES C/C:</u>
226	<u>FORNECEDORES CONTA FACTURAS</u>
	<u>EM RECEBIMENTOS E EM CONFERÊNCIA</u>
229	<u>ADIANTAMENTO A FORNECEDORES</u>
23	<u>EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS:</u>
233	<u>EMPRÉSTIMOS C/ADIANTAMENTOS</u>
	<u>AO PESSOAL</u>
238	<u>ADIANTAMENTO PARA DESPESAS AO PESSOAL</u>
24	<u>SECTOR PÚBLICO ESTATAL</u>
248	<u>INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA</u>
249	<u>GOVERNO DE MACAU</u>
26	<u>OUTROS DEVEDORES E CREDITORES</u>
261	<u>CREDITORES POR FORNECIMENTO DE</u>
	<u>IMOBILIZADO C/C</u>
263	<u>REMUNERAÇÕES A PAGAR</u>
267	<u>CONSULTORES, ASSESSORES E</u>
	<u>INTERMEDIÁRIOS</u>
268	<u>DEVEDORES E CREDITORES POR COBRANÇAS</u>
	<u>E PAGAMENTOS DIFERIDOS</u>
2681	<u>D/C POR COBRANÇAS DIFERIDAS</u>
2682	<u>D/C POR PAGAMENTOS DIFERIDOS</u>
269	<u>DEVEDORES E CREDITORES DIVERSOS</u>
2691	<u>DEVEDORES DIVERSOS</u>
2692	<u>CREDITORES DIVERSOS</u>
27	<u>DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS</u>
271	<u>DESPESAS ANTECIPADAS</u>
272	<u>RECEITAS ANTECIPADAS</u>

4 CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

42	<u>IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</u>
423	<u>EQUIPAMENTOS BÁSICOS E OUTRAS MÁQUINAS</u>
	<u>E INSTALAÇÕES</u>
425	<u>MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE</u>
426	<u>EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E SOCIAL</u>
	<u>E MOBILIÁRIO DIVERSO</u>
4261	<u>E.A.S.M.D. - SERVIÇOS I.P.I.M.</u>
426101	Mobiliário de escritório
426102	Máquinas de escrever, de calcular, etc.
426103	Minicomputadores e equipamentos similares
426104	Equipamento de Telecomunicações
426105	Equipamento de Telefax
426106	Máquinas de Fotocópiar
426107	Aparelhos de Televisão e de Som
426108	Aparelhos Rectro-Projectores
426109	Aparelhos de Vídeo
426110	Artigos de Decoração e Conforto

4262	<u>E.A.S.M.D. - RESIDÊNCIAS DO PESSOAL</u>
42621	-
42622	-
429	<u>OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</u>
4291	
4292	
43	<u>IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</u>
439	<u>OUTRAS IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</u>
4391	Programas para Computadores
47	<u>CUSTOS PLURIENIAIS</u>
471	<u>OBRAS DE INSTALAÇÃO</u>
48	<u>AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACUMULADAS</u>
481	<u>AMORTIZAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</u>
4819	De outras immobilizações incorpóreas
482	<u>REINTEGRAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</u>
4823	De Equipamentos Básicos, e Outras Máquinas e Instalações
4825	De material de carga e transporte
4826	De equipamento administrativo e social e mobiliário diverso
4829	De outras immobilizações corpóreas
48291	

5 CLASSE 5 - RESULTADOS TRANSITADOS

59	<u>RESULTADOS TRANSITADOS</u>
5901	Saldo da Gerência
5902	Saldo da Gerência
5903	Saldo da Gerência

6 CLASSE 6 - CUSTOS POR NATUREZA

61	<u>GASTOS COM ACCÕES DE PROMOÇÃO AO</u>
	<u>INVESTIMENTO EM MACAU</u>
611	<u>Ações Publicitárias:</u>
61101	Campanhas
61102	Seminários e Conferências
61103	Publicidade e propaganda
61104	Aluguer de espaços
61105	Aluguer de equipamentos
61106	Inscrições em Seminários e Conferências
612	<u>Material Publicitário:</u>
61201	Material de Tipografia
61202	Material Vídeo
61203	Material Técnico de Apoio
61204	Trabalhos de serigrafia e gráfico
613	<u>Despesa de Promoção com Convidados</u>
	<u>e Visitantes</u>
61301	Despesas c/ transportes
61302	Despesas c/ ofertas
61303	Despesas de representação
61304	Despesas com estadia
61305	Despesas c/ aluguer de veículos
62	<u>SUBCONTRATOS:</u>
621	<u>Subcontratos com Outras Empresas:</u>
6211	Empresa (A)
6212	Empresa (B)
63	<u>FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS:</u>
631	<u>Fornecimentos de Terceiros:</u>

Código da Conta	Nome das Contas
6311	Água
6312	Electricidade
6313	Combustíveis e Outros Fluidos
6314	Material de Conservação e Reparação
6315	Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido
6316	Material de Escritório
6318	<u>Outros Fornecimentos:</u>
631801	Artigos de Higiene, Conforto e Limpeza
631802	Material de Limpeza
631803	Jornais e Revistas
631804	Boletim Oficial
631805	Pneus e Câmaras de Ar
632	<u>Serviços de Terceiros (I):</u>
6322	Despesas de Representação
6323	Conservação e Reparação
6324	<u>Comunicação:</u>
63241	Telefones
63242	Telefax
63243	C.T.T.
6325	<u>Seguros:</u>
63251	De Acidentes Pessoais
63252	De Viaturas
63253	De Multi-riscos
6326	Publicidade e Propaganda
6327	<u>Trabalhos Especializados:</u>
632701	Estudos e Pareceres
632702	Prospecção de mercados
632703	Traduções
632704	Outros trabalhos especializados
632705	Serviço de Contabilista
632706	Serviço Assessoria de Informática
632707	Serviço Assessoria Jurídica
633	<u>Serviços de Terceiros (II):</u>
6331	Transportes de material diverso
6332	Transporte de Pessoal
6333	<u>Deslocações e Estadias:</u>
63331	Viagens, passagens e transportes diversos
63332	Alojamento e alimentação
63333	Aluguer de viaturas
63334	Outras despesas
6334	Comissões a Intermediários
6335	Honorários
6336	Contencioso e Notariado
6338	<u>Outros Serviços:</u>
633801	Informações Comerciais
633802	Serviços de Limpeza
633803	Parque de Veículos
633804	Serviço de Fotocópias Especiais
65	<u>DESPESAS COM O PESSOAL:</u>
651	<u>Remunerações dos Órgãos Directivos:</u>
652	<u>Ordenados e Salários do Pessoal:</u>
653	<u>Remunerações Adicionais:</u>
6531	<u>Subsídios de Férias</u>
65311	<u>Subsídios de Férias - Órgãos Directivos</u>
65312	<u>Subsídios de Férias - Pessoal</u>

Código da Conta	Nome das Contas
6532	<u>Subsídios de Natal:</u>
65321	<u>Subsídios de Natal - Órgãos Directivos</u>
65322	<u>Subsídios de Natal - Pessoal</u>
6533	<u>Subsídios de Função:</u>
6534	<u>Subsídios p/ Isenção de Horário</u>
6535	<u>Prémio de Antiguidade:</u>
6536	<u>Subsídios de Rendias de Casa:</u>
6537	<u>Ajudas de Custo:</u>
65371	<u>Ajuda de custo - Órgãos Directivos:</u>
65372	<u>Ajuda de custo - Pessoal:</u>
6538	<u>Horas Extraordinárias</u>
655	<u>Encargos sobre Remunerações:</u>
65501	Fundo de Segurança Social
65502	Subsídio de Família
656	<u>Formação do Pessoal:</u>
65601	Pessoal
657	<u>Seguros de Acidentes de Trabalho:</u>
65701	Acidentes de trabalho
658	<u>Outras Despesas e Encargos com o Pessoal:</u>
6581	Uniformes
6582	Assistência médica e medicamentosa
6583	Cantina/Bar
6584	<u>Encargos Contratuais:</u>
65841	-
65842	-
65843	-
6586	<u>Subsídios Extraordinários:</u>
66	<u>DESPESAS FINANCEIRAS:</u>
661	<u>Despesas c/ Serviços Bancários</u>
67	<u>OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS:</u>
671	<u>Livros e Documentação Técnica</u>
672	Despesas não especificadas
68	<u>AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES</u>
682	<u>DO EXERCÍCIO:</u>
682	<u>De Imobilizações Corpóreas:</u>
6823	De Equipamentos Básicos, Máquinas e Outras Instalações
6825	De Material de Carga e Transporte
6826	De Equipamento Administrativo e Mobiliário Diverso
6829	De Outras Imobilizações Corpóreas
683	<u>De Imobilizações Incorpóreas:</u>
6833	De Gastos de Instalação e Expansão
7	<u>CLASSE 7 - PROVEITOS POR NATUREZA</u>
74	<u>SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO</u>
741	<u>SUBSÍDIOS DO SECTOR PÚBLICO ESTATAL</u>
7411	Dotação do O.G.T.
7412	Recasas Consignadas (Dec.-Lei 50/80/M de 30DEZ)
7419	Saldos transitados da gerência anterior
75	<u>RECEITAS SUPLEMENTARES</u>
78	<u>OUTRAS RECEITAS</u>
79	<u>UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES</u>
8	<u>CLASSE 8 - RESULTADOS</u>
81	<u>SALDOS CORRENTES DO EXERCÍCIO</u>

Código da Conta	Nome das Contas
-----------------	-----------------

811	<u>SALDOS CORRENTES DO EXERCÍCIO</u>
82	<u>SALDOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO</u>
828	<u>OUTRAS PERDAS EXTRAORDINÁRIAS</u>
83	<u>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>
88	<u>SALDOS LÍQUIDOS</u>

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 10/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Hong Seng, Cheang Wai Sang e Ho Meng Tak, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 11, da Travessa dos Colonos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 417.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 94/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Hong Seng, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Cheang Wai Sang, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Ho Meng Tak, casado com Kan Wai Fong, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º, D, são contitulares do domínio útil de um terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 11, da Travessa dos Colonos.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 252 a fls. 190 v. do livro B-39 e está inscrito a favor dos concessionários sob o n.º 1 568 a fls. 82 do livro G-11L. O domínio directo está inscrito a favor do Território sem número a fls. 110 do livro B-4.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, os concessionários submeteram à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o correspondente projecto de arquitectura.

3. Posteriormente, através de requerimento datado de 16 de Abril de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os concessionários solicitaram autorização para modificação do aproveitamento do terreno, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. O terreno em apreço está assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 544/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 9 de Março de 1994.

5. Tendo em consideração o projecto apresentado que, após apreciação, mereceu parecer favorável, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão do contrato deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes mediante declaração apresentada em 7 de Outubro de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1994, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Janeiro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Hong Seng, Cheang Wai Sang e Ho Meng Tak, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 11, da Travessa dos Colonos, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 19 252 a fls. 190 v. do livro B-39 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 1 568 a fls. 82 do livro G-11L.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 3 544/91, emitida em 9 de Março de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok chai», com a área de 58 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com a área de 244 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 26 480,00 (vinte e seis mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 66,00 (sessenta e seis) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 236 932,00 (duzentas e trinta e seis mil, novecentas e trinta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

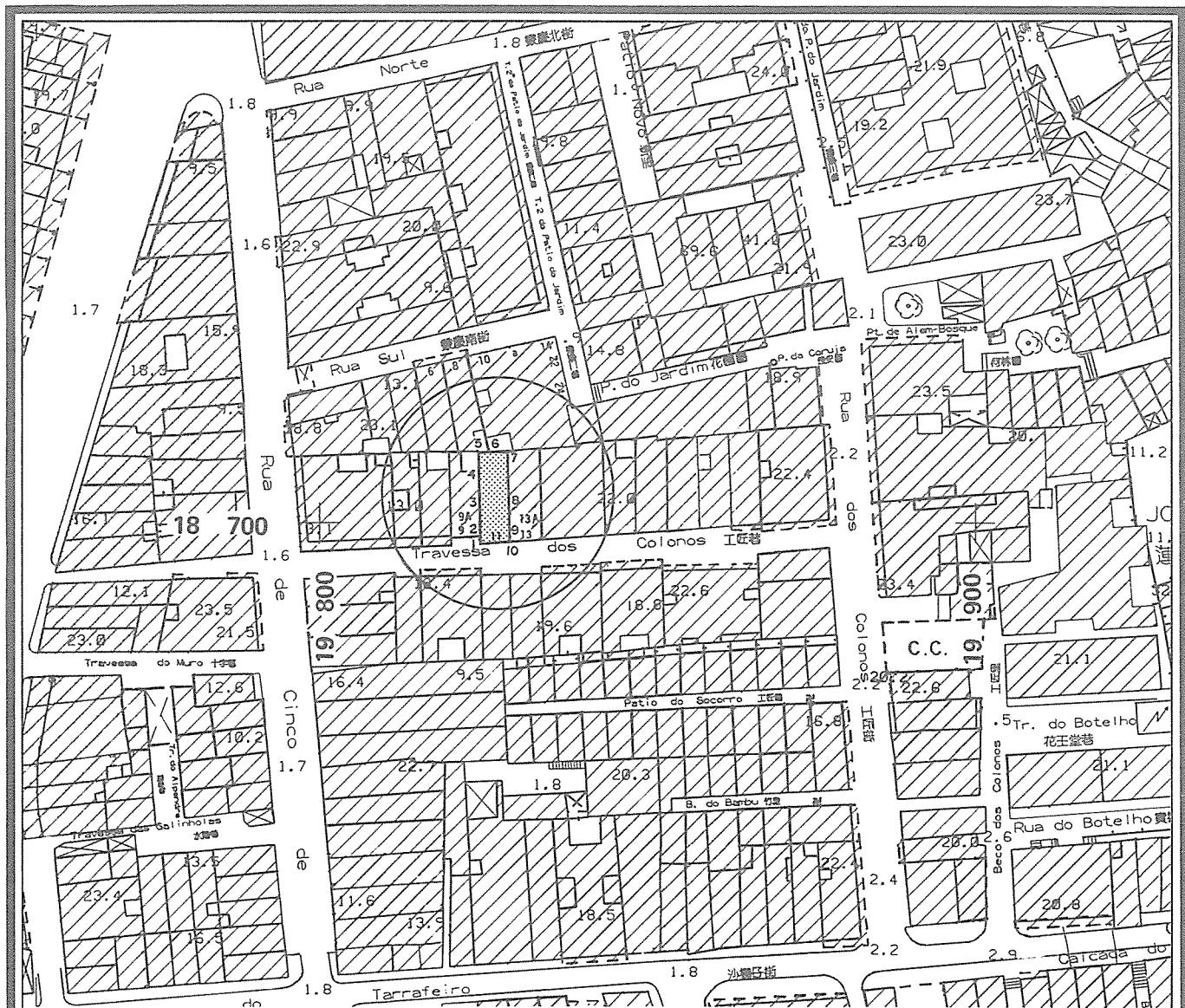
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do pre-

sente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TRAVESSA DOS COLONOS, Nº11

	H(m)	P(m)
1	19 824,6	18 697,1
2	19 824,7	18 698,9
3	19 824,5	18 703,2
4	19 824,4	18 708,1
5	19 824,4	18 710,6
6	19 826,6	18 710,6
7	19 828,7	18 710,6
8	19 828,8	18 703,4
9	19 828,9	18 698,3
10	19 829,0	18 697,3

ÁREA = 58 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

N - Prédio nº8 da Rua Sul (nº11088, B-29) e prédio nºs 10 a 14 da mesma Rua e nºs 20 a 24 da Traversa Segunda do Pátio do Jardim (nº11089, B-29);
 S - Traversa dos Colonos;
 E - Prédio nºs 13 e 13A da Traversa dos Colonos (nº6675, B-24);
 W - Prédio nºs 9 e 9A da Traversa dos Colonos (nº19251, B-39) e a mesma Traversa.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 11/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada, de doação ao Território do domínio útil do terreno com a área de 112 (cento e doze) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 11, da Rua do Padre António, seguida da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados, também sito em Macau, adjacente ao terreno onde se encontra implantado o edifício com o n.º 2D, da Rua da Barca (Processo n.º 1 279.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 55/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111-B, 1.º e 2.º andares, edifício Centro Comercial Talento, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 156 a fls. 110 do livro C-6.º, é titular do domínio útil de um terreno, sito em Macau, com a área de 112 (cento e doze) metros quadrados, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 11, da Rua do Padre António.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 230 a fls. 262 v. do livro B-1 e está inscrito a favor da concessionária sob o n.º 108 630 a fls. 135 do livro G-97. O domínio directo está inscrito a favor do Território, sem número, a fls. 107 do livro B-12. Está assinalado na planta referenciada por processo n.º 10/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 6 de Junho de 1994.

2. Através de requerimento datado de 2 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a referida concessionária, representada pelo seu gerente, Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Pagode, n.º 54, r/c, solicitou a troca do domínio útil do terreno, sito na Rua do Padre António, pela concessão de um terreno, sito no gaveto da Avenida da República com a Calçada da Praia. Justificou o pedido com o facto de o novo alinhamento definido para a Rua do Padre António inviabilizar o aproveitamento do seu terreno.

3. O pedido de troca da concessionária não teve viabilidade, porquanto o terreno da Calçada da Praia foi concedido com precedência de hasta pública.

Não deixou, contudo, de ser considerado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que colocou a hipótese de troca de um terreno do Território, sito na Rua da Barca, com a área aproximada de 104 (cento e quatro) metros quadrados. Sobre esta hipótese exarei, em 13 de Abril de 1993, despacho de concordância, que foi comunicado à concessionária, tendo-lhe ainda sido solicitado que apresentasse o respectivo estudo prévio de aproveitamento.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 13 de Novembro de 1993, a Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada, solicitou a troca dos referidos terrenos, juntando o correspondente estudo prévio que, após apreciado, obteve parecer favorável.

5. Assim, foi elaborada a minuta de contrato com a qual a requerente concordou mediante declaração apresentada em 17 de Junho de 1994.

6. O terreno sito na Rua da Barca, com a área de 104 m², está assinalado na planta referenciada por processo n.º 4 202/92, emitida pela DSCC em 2 de Março de 1994, e está omissa na CRPM.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Novembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de doação e de concessão, por aforamento, foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Janeiro de 1995, assinada por Ho Weng Cheong, na qualidade de representante da concessionária, qualidade e poderes que foram reconhecidos e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e artigo 44.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, aceito a doação do domínio útil da parcela de terreno supra-identificada, sita em Macau, na Rua do Padre António, e defiro o pedido de concessão identificado em epígrafe, devendo a doação ser titulada por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada, como segunda outorgante, ficando a concessão titulada pelo presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, a segunda outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, por força dos novos alinhamentos, ao primeiro outorgante, que aceita, o domínio útil do terreno, resultante da demolição do prédio n.º 11, da Rua do Padre António, com a área de 112 (cento e doze) metros quadrados, assinalado na planta n.º 10/89, emitida em 6 de Junho de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRPM sob o n.º 230 a fls. 262 v. do livro B-1 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 108 630 a fls. 135 do livro G-97, ao qual é atribuído o valor de \$ 724 004,00 (setecentas e vinte e quatro mil e quatro) patacas.

2. Como contrapartida da doação referida no número anterior, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por aforamento, um terreno, omissa na CRPM, confinante com o terreno onde se acha implantado o prédio n.º 2D, da Rua da Barca, com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados, a que se atribui o valor de \$ 1 448 008,00 (um milhão, quatrocentas e quarenta e oito mil e oito) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 202/92, emitida em 2 de Março de 1994, pela DSCC, que também faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 7 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com 139 m²;

Habitação: do 1.º ao 5.º andar, com duplex, com 663 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em \$ 34 860,00 (trinta e quatro mil, oitocentas e sessenta) patacas.

2. O preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é fixado em \$ 87,00 (oitenta e sete) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos pro-

jectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes.

Cláusula sexta — Condições de pagamento

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 724 004,00 (setecentas e vinte e quatro mil e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quarta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante

fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

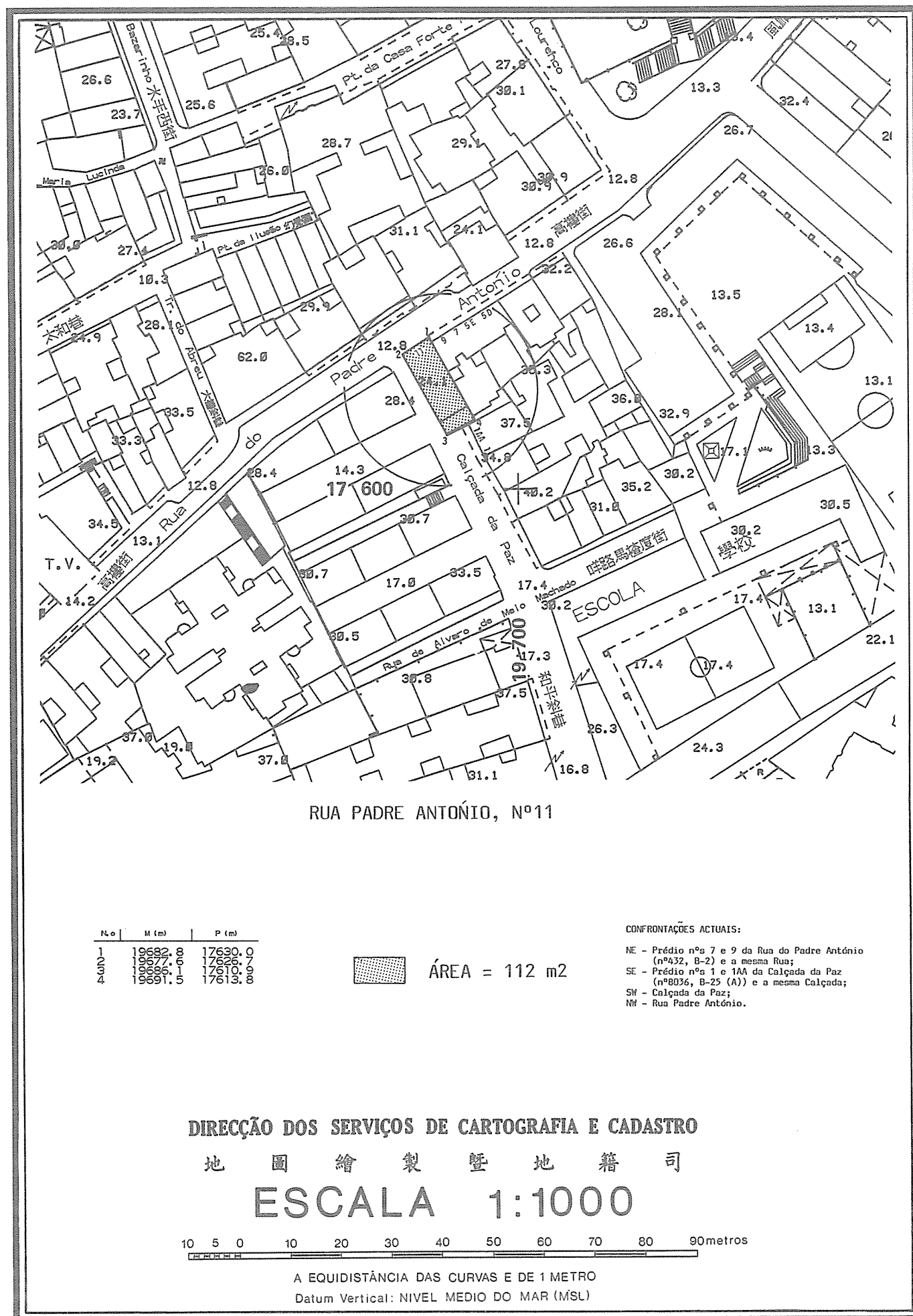
Cláusula décima segunda — Foro competente

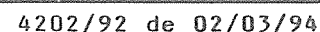
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Despacho n.º 12/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada H. Nolasco e Companhia Limitada, de desistência do direito ao arrendamento de um terreno com a área de 149,50 m², sito no Porto Interior, na Rua do Visconde Paço de Arcos, e de concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 379 m², sito em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, destinado à instalação e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis (Processo n.º 943.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em cumprimento do Despacho n.º 200/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, por escritura de 15 de Junho de 1990, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 277, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., um terreno com a área de 2 708 m², situado no Porto Interior, na Rua do Visconde Paço de Arcos e Avenida de Demétrio Cinatti, para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a auto-silo público e a dois postos de abastecimento de combustíveis.

2. Na referida área, está incluída uma parcela de terreno com 149,50 m², concedida, por arrendamento, à sociedade por quotas denominada H. Nolasco e Companhia Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 274 a fls. 145 do livro C-1.º, concessão esta titulada por escritura pública de contrato de conversão de ocupação temporária para arrendamento, de 15 de Setembro de 1978, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro n.º 170 da DSF, destinada à manutenção de um posto de abastecimento de gasolina e à construção de uma cobertura com carácter definitivo, pelo prazo de dez anos, que terminava em 15 de Setembro de 1988.

3. Aquele contrato foi celebrado no pressuposto de ser declarada a caducidade da concessão referida no número anterior, o que não se verificou, acontecendo que, com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, se verificou a renovação automática da mesma, inviabilizando a construção do auto-silo, por falta de acordo entre as duas sociedades, sobre a localização do posto de abastecimento de combustíveis no interior do silo.

4. A fim de solucionar a questão, foi proposta à sociedade H. Nolasco e Companhia Limitada, a transferência do posto de abastecimento de combustíveis para um terreno, sito na Rampa dos Cavaleiros, com vista a desbloquear o processo relativo à construção do auto-silo e a possibilitar o acordo entre as duas empresas, quanto à exploração de um dos postos no seu interior.

5. Após diligências várias no sentido de salvaguardar os interesses das partes envolvidas, o processo seguiu a sua tramitação no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), cuja instrução decorreu no sentido de ser concedido, por arrendamento, o terreno situado na Rampa dos Cavaleiros, desistindo a sociedade ora requerente do direito ao arrendamento do terreno sito no Porto Interior.

6. Obtida a declaração de desistência elaborou aquele Depar-

tamento a minuta do contrato de concessão, a qual mereceu a concordância da requerente.

7. O terreno em apreço, com a área de 379 m², encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), de acordo com certidão negativa junta ao processo, e encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 895/89, emitida em 26 de Julho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

8. Constitui encargo especial, a suportar pela concessionária, o arranjo paisagístico da área assinalada com a letra «B» na mesma planta, bem como a execução de passeio público na parcela assinalada com a letra «C».

9. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Novembro de 1994, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de aceitação foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 25 de Janeiro de 1995, subscrita pela presidente do conselho de gerência, Susana Chou, natural de Xangai, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º andar, «A», com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela notária privada Ana Paula Caldeira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 600/2 196, emitido pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 12 de Janeiro de 1995, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e seguintes, 57.º, n.º 1, alínea a), e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade denominada H. Nolasco e Companhia Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante desiste do direito ao arrendamento do terreno, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, s/n, com a área de 149,50 (cento e quarenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados, rectificada por novas medições para 161 (cento e sessenta e um) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 22 305 a fls. 130 do livro B-8K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 224 a fls. 179 do livro F-9K.

2. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, sito na Rampa dos Cavaleiros, com a área de 379 (trezentos e setenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 895/89, emitida em 26 de Julho de 1994, pela DSCC, ao qual é atribuído o valor de

\$ 1 183 790,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentas e noventa) patacas.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 30 (trinta) patacas por metro quadrado, no montante global de \$ 11 370,00 (onze mil, trezentas e setenta) patacas.

2. O montante global da renda, fixada no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apre-

sentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O arranjo paisagístico da área assinalada com a letra «B» na planta n.º 895/89, emitida em 26 de Julho de 1994, pela DSCC;

c) A execução de passeio público na parcela assinalada com a letra «C» na planta referida na alínea anterior.

2. Os projectos, referentes às obras referidas no número anterior, deverão ser elaborados pela segunda outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela, depois de aprovados por este.

3. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras, a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 183 790,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentas e noventa) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 11 370,00 (onze mil, trezentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no

Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições, devendo, no entanto, comunicá-lo, previamente, ao primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;

e) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda, das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

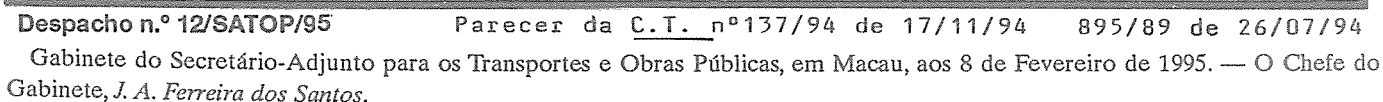
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Alice Wong, Idalina Cheng da Rosa, Maria Natércia Augusto Gil, Cheang Lai Ha, Chan Vun Fan, Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, Cheang A Chao, See Kwong Ho, Kuok Kin Hong, Cheang Vai Meng, David Madeira de Carvalho, Luís Gabriel Batalha, Vu Ka Vai e Chan U Fu, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — reconduzidos, por mais um ano, nos respectivos lugares, a partir de 18 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Pamela Maria da Lourdes Viegas, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 2 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 137.º, 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco Xavier Paulo — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

João Manuel Martins Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 23 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta — renovada a comissão de serviço, pelo período de três meses, a contar de 2 de Dezembro de 1994, no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Carlos Alberto Rodrigues da Silva e Fernando Manuel Lopes Alves Bento — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, com as remunerações equivalentes a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, respectivamente, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Licenciado Siu Yin Leng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Arlindo Conceição do Serro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, mantendo a categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 6 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
12	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».
			Despesas Comuns			
	1-01-2	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 665 063,00	\$ 665 063,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional			
				\$ 665 063,00	\$ 665 063,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
12	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
			Despesas Comuns			
	1-01-2	02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 400 000,00	
	1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 800 000,00		
	1-01-2	05-04-00-00	-12 Compensação pela opção prevista no nº 6 do art. 4º. do D.L. nº 87/89/M, de 21 de Dezembro		\$ 400 000,00	
				\$ 800 000,00	\$ 800 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 7 020 000,00	
			Despesas Comuns				
			Dotação provisional				
23	00						
			Serviços de Turismo				
		8-08-0	01-01-01-01		\$ 1 560 000,00		
		8-08-0	01-01-02-01		\$ 3 700 000,00		
		8-08-0	01-01-05-01			\$ 650 000,00	
		8-08-0	01-01-09-00		\$ 650 000,00		
		8-08-0	01-02-03-00	-01	\$ 1 400 000,00		
		8-08-0	01-02-06-00		\$ 360 000,00		
		8-08-0	01-05-01-00		\$ 40 000,00		
		8-08-0	01-06-02-00			\$ 68 000,00	
		8-08-0	01-06-03-03		\$ 28 000,00		
					\$ 7 738 000,00	\$ 7 738 000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1995:

Wai Fong Kuan — renovado o seu contrato além do quadro como técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1995:

Vong Iok I — renovado o seu contrato além do quadro como terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, por mais um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1995:

Licenciada Maria Cândida Moura da Silva Maia — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1995:

Chan Un Wa, Lei Lao U Cheng, Tam Lai Wa, Ao Mei Kuan, O Kuok Mui e Fok Chun Meng — contratados, por assalariamento, sem prazo, para exercerem funções de auxiliares dos serviços de saúde, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de

Agosto, a partir de 19, 20, 23, 26 e 28 de Dezembro de 1994, e 2 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Wong Ha I — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Cornélio Bañares Júnior — contratado, por assalariamento, para exercer funções de enfermeiro, 4.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e conjugados com o artigo 11.º, n.º 3, do mesmo estatuto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Ana Maria Lopes de Abreu, clínica geral, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1995:

Paula Cristina Baptista da Fonseca Rodrigues e Augusto Daniel de Assis Rodrigues — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe e terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, índices 260 e 195, a partir de 14 e 19 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Lou Iok Ieng e Alexandre Albano Nogueira — contratados, por assalariamento, sem prazo, para exercerem funções de auxiliares dos serviços de saúde, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, a partir de 16 e 27 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Dr. Sun Dayu, especialista em gastroenterologia, dr. Tan Yongji, especialista em neurologia, e dr.^a Li Ke, especialista em radiologia, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, a partir de 11 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 53,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca Mendes Martins, assistente de clínica geral, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Raul Duarte Silva, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despachos de 20 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Prorrogadas as requisições, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos seguintes intérpretes-tradutores:

A partir de 1 de Janeiro de 1995:

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, para idêntico cargo, na Conservatória do Registo de Nascimento;

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 1.ª classe, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Cartório Notarial das Ilhas;

Madalena Lília da Nova Jacinto, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, para idêntico cargo, no Segundo Cartório Notarial de Macau;

Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora de 1.ª classe, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Leong Mei Leng, intérprete-tradutora de 2.ª classe, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, no Primeiro Cartório Notarial de Macau.

A partir de 4 de Janeiro de 1995:

Ng Kuoc Hon, intérprete-tradutor de 3.ª classe, para intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Janeiro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 11 de Julho de 1994;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 11 de Julho de 1994, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 3, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, designadamente a isenção total de sisa devida pela aquisição do 5.º F, 6.º F e 7.º D do edifício industrial Wang Tak, sito na Rua da Concórdia, n.º 55-57, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Kuan Wu Pou Peng, aliás Shirley Wu Kuan, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 21 de Janeiro de 1995.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Kam Va Au, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1995:

Bacharel José Carlos Beirão Duarte — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 e 12 de Dezembro de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1995:

Emília Celina Henriques Catito Rodrigues Simão, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 15 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Vong Chi Va, auxiliar, 5.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 2 de

Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Licenciada Maria Helena Mota Vale — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural deste Instituto, a partir de 31 de Dezembro de 1994.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Governador:

Victor Hugo dos Santos Marreiros — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de dois anos, desde 1 de Janeiro de 1995, chefe do Sector Gráfico, ao abrigo dos artigos 13.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea b), e 3, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar (antigo 7.º ano do Liceu Infante D. Henrique);

Estágio de Pintura na Escola Superior de Belas Artes do Porto, como bolseiro do ICM.

Experiência profissional:

No Museu Luís de Camões: fotógrafo, actividade que mantém em paralelo com a de «designer» gráfico, e responsável pela criação do arquivo de fotografias antigas de Macau;

Responsável gráfico e visual do trabalho audiovisual didáctico para o ensino de português, nocturno, para adultos chineses, da responsabilidade dos Serviços de Educação;

Como «designer» em regime liberal:

Faz trabalho para IEM, ICM, EDU, SAFF, CEM, CTM, BNU, BCM, Hotel Hyatt, Bank of America (HK), Asia Consult Ltd., etc., e colaborador nas revistas, Macau e RC;

Vencedor do concurso para criação do logo do IEM;

«Designer» gráfico, cenógrafo e chefe do Sector de Tratamento Visual da TDM;

«Designer» gráfico do Sector Gráfico do ICM e coordenador funcional do mesmo Sector, desde Fevereiro de 1989, responsável plástico do grupo do trabalho para as actividades da Lorcha de Macau, pelo ICM;

Responsável plástico da exposição «Raid terrestre Macau-Lisboa», exposição «Jogos tradicionais de Macau», «Semana de Desporto e Cultura de Macau», etc.;

Prémio Internacional do Sector Turismo no concurso «Premio Internazionale Asiago D'Arte Filatelica», em Itália, com os selos «Jogos Tradicionais de Macau»;

Cenógrafo local e director artístico dos Jogos Sem Fronteiras, realizados em Macau;

Chefe do Sector Gráfico do ICM, desde 1990.

Artes plásticas

Exposições de fotografia em Portugal e Macau, e de pintura em Macau, Portugal, Hong Kong, Lisboa, Porto, Singapura, Malásia, etc.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE CULTURA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Cultura do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Contra-partida
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 141 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 175 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 641 000,00	
02-03-09-00-28	Outros encargos	\$ 420 000,00	
05-04-00-02	Diferença cambial/despesas bancárias	\$ 5 000,00	
02-03-09-00-04	Orq. de Câmara de Macau/Macau Sinfonietta		\$ 400 000,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		\$ 491 000,00
02-03-09-00-10	Exposições		\$ 150 000,00
02-03-09-00-18	Outras despesas com actividades culturais		\$ 50 000,00
04-02-00-00-02	Outros subsídios		\$ 212 000,00
04-03-00-00-01	Bolsas para frequência de cursos		\$ 24 000,00
04-03-00-00-04	Outros subsídios		\$ 55 000,00
	<i>Total</i>	\$1 382 000,00	\$1 382 000,00

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura do Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — A Presidente, *Gabriela Pombas Cabelo*. — O Vice-Presidente, *Isaú Santos*. — O Chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, *Helena Vale*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1995:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, chefe do Subsector de Correio Registado, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Março de 1995, até à data da efectivação da sua desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Chou Ian Kuai ou Chao Yin Gmei, aliás Cho Yin Gwei, aliás San San Aye, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 19 de Fevereiro de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Janeiro de 1995:

Licenciada Ana Isabel Rodrigues Gomes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 21 de Janeiro de 1995, por averbamento no seu respectivo contrato.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Ha Wai Hei, técnico principal, 1.º escalão, e Pun Weng Kun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão — renovados os seus contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Norma Leonor de Almeida da Silva — contratada, por assalariamento, para desempenhar funções de operária, 7.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Lou Chi Hong, auxiliar, 7.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, conjugados com o artigo 268.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de ingresso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Ana Seu Ken;

Ana Sílvia Cordeiro;

Hong Ut Meng;

Tong Sok Man.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — A Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — O Vogal, *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Bolsas de estudo especiais para aperfeiçoamento técnico em Portugal na área de biblioteca e documentação, autorizada por despacho de 16 de Janeiro de 1995

No âmbito da preparação de técnicos bilíngues altamente qualificados na área de biblioteca e documentação, e ao abrigo da Portaria n.º 174/94/M, de 8 de Agosto, o SAFP — Serviços de Administração e Função Pública, oferece dez bolsas de estudo especiais para aperfeiçoamento técnico em instituição portuguesa de reconhecido mérito.

Caracterização

A acção de formação desenvolver-se-á em duas fases:

1.ª fase — Em Macau, de Março a Setembro de 1995 — Curso de formação intensiva de língua portuguesa (2 horas diárias);

2.ª fase — No INETE, em Portugal, de Setembro a Maio — Curso de técnicas de tratamento documental/biblioteca e documentação.

Programa do curso em Portugal

O curso, com a duração de oito meses, pretende atingir os seguintes objectivos:

Proporcionar uma formação técnica actualizada nas áreas de tratamento documental, informática documental e difusão documental em bibliotecas e serviços de documentação;

Proporcionar uma especialização em bibliotecas ou documentação especializada,

e tem o seguinte programa:

Biblioteconomia	20h
Seleção e aquisição de documentos	20h
Catálogo	100h
Catálogo UNIMARC	40h
Sistemas de classificação e noções de indexação	70h
Cotação, armazenagem e gestão de catálogos	30h
Informática geral	80h
Informática documental	80h
Tecnologia documental	40h
Comunicação e difusão documental	40h
Noções de organização de espaços e gestão de pessoal	40h
Especialização	60h
Contactos com a realidade profissional	20h